

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2026**  
*Processo Administrativo n.º 05/2026*

**OBJETO:** Aquisição de fraldas (infantis e adultas), a fim de atender às necessidades demandadas pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 02**

**I. DO QUESTIONAMENTO**

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 0004/2026, questionando, em relação à exigência de embalagens com no máximo 30 unidades por pacote para todos os itens. A empresa informa que os produtos da marca de fraldas de sua empresa é composta por 8 unidades por pacote para os tamanhos M e G e por 7 unidades por pacote no tamanho EG nas embalagens primárias. Também ressalta que realiza o transporte em fardos (embalagem secundária) com 8 pacotes de 8 unidades cada para os tamanhos M e G (totalizando 64 unidades) e com 8 pacotes com 7 unidades cada para o tamanho EG (totalizando 56 unidades), isto com o objetivo de proteger a embalagem primária, segundo relato da empresa.

Diante do exposto, questiona sobre a aceitação, por este Consórcio, do fornecimento do produto com a quantidade apresentada nas embalagens secundárias, em fardos de 56 e 64 unidades.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 0004/2026, prevê o seguinte:

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei n.º 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por

|Rua Jacob Ely, 498, salas 04 e 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000

Fone/Fax: 54 3462 1708 – [cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br)

irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 17h00 do dia 13/04/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 22/04/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

### III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que no Apêndice I do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do Edital 0004/2026, consta em todos os descritivos dos itens do processo de fraldas (infantis e adultas) a exigência: **MÁXIMO DE 30 UNIDADES POR PACOTE.**

É importante ressaltar que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA é composto por 25 municípios, dentre os quais, alguns com menos de três mil habitantes. Como órgão gerenciador para compras compartilhadas, o CISGA tem como objetivo atender às demandas de seus entes consorciados. Tendo em vista a diversidade de tamanho de seus municípios participantes, é objetivo deste consórcio, facilitar as compras, atendendo aos quantitativos de interesse destes municípios. Isto posto, informamos que os descritivos dos itens são elaborados, analisados e aprovados pelas equipes técnicas dos municípios participantes e que a definição de quantidade máxima de 30 unidades por pacote busca atender às demandas de aquisição dos mesmos.

Está explícito no Edital, no item 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.8 que “**As propostas que fixarem quantidades por embalagem divergentes do previsto em edital serão desclassificadas**”. O fornecimento nas quantidades informadas pela empresa, referentes às embalagens secundárias, com 56 e 64 unidades, ultrapassam o limite de 30 unidades por pacote, sendo por este critério, desclassificadas. As embalagens primárias, por sua vez, com 7 e 8 unidades por pacote, respeitam a exigência dos descritivos dos itens, estando de acordo com as exigências do Edital.

Cabe considerar, que é parte deste certame, fase de análise de amostras, a qual se encontra descrita no capítulo 9 DAS AMOSTRAS constante do Edital. Sendo assim, caso reste alguma outra dúvida quanto à aceitação do item, a mesma será dirimida quando da referida



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

análise, a qual será realizada por comissão de três profissionais técnicos dos municípios participantes, de acordo com os critérios de análise elencados no item 9.10 Critérios de Análise.

Garibaldi, 15 de abril de 2026.

**ADRIANA COSTI**  
Pregoeira - CISGA  
Portaria nº 11/2026-CISGA